

PROJETO DE LEI N.º 106/2020

“Dispõe sobre o desembarque de mulheres, idosos e pessoas com deficiência usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica autorizado o desembarque de mulheres, idosos e pessoas com deficiência que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros, em local diverso dos pontos de parada regulares, no período das 22h (vinte e duas horas) às 5h (cinco horas) do dia seguinte, quando for solicitado.

Parágrafo único - Para as finalidades dessa lei, os condutores dos transportes coletivos urbano são obrigados a desembarcar mulheres, idosos e pessoas com deficiência, bem como seus acompanhantes, em local que os mesmos indiquem, sob pena de multa.

Art. 2º Artigo 2º - Os locais indicados para o desembarque deverão obedecer ao trajeto regular da linha, excetuados os proibidos para estacionamento de veículos.

Art. 3º As empresas que integram o transporte coletivo deverão realizar campanhas para divulgar o teor desta lei, com informativos na parte interna dos veículos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, em 16 de abril de 2020.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa criar uma norma obrigando as empresas de transportes públicos da cidade de Manaus a desembarcar mulheres, idosos e pessoas com deficiência em locais determinados pelos mesmos, no período das 22 horas às 5 horas do dia seguinte.

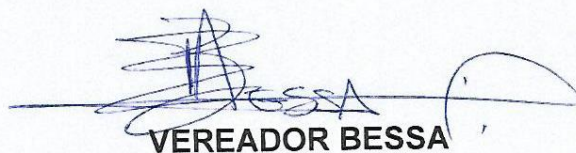
Primeiramente, vale frisar, que as mulheres, idosos e as pessoas com deficiência estão vulneráveis no período da noite e madrugada e são alvos preferenciais de bandidos. No caso das mulheres a relevância dessa lei é ainda maior, pois as mesmas são vítimas de frequentes estupros.

Dessa forma, toda e qualquer ação do município que vise prevenir a ação dos criminosos é de extrema importância, assim, fica claro a relevância da presente Lei, visando proteger as pessoas vulneráveis no período noturno e durante a madrugada, que são os períodos de maior incidência de violência de todos os tipos.

Vale frisar também, no que tange ao teor do presente texto, que os transportes não irão desviar de suas rotas regulares, simplesmente irão desembarcar as pessoas e seus acompanhantes no local determinado por elas, não obstante, as mesmas deverão avisar previamente ao condutor o local de desembarque, excetuando os locais de proibido estacionar.

Diante disso, vale destacar, que tal ação não criará despesa adicional aos cofres públicos, pois os transportes não irão desviar de suas rotas, seguirão as rotas regulares, como frisado anteriormente.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura por se tratar o tema de grande interesse público. A adoção dessa medida poderá proporcionar maior segurança a todas as mulheres, idosos e pessoas com deficiência da nossa cidade.

**VEREADOR BESSA**

Solidariedade